



ELSA MARVANEJO DA COSTA

Consultora da Ordem dos
Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

As deduções à coleta com ascendentes

Com o aproximar do momento da entrega das declarações de IRS (modelo 3), parece oportuno abordarmos o tema das deduções à coleta com ascendentes. Embora não se trate de matéria nova, nem tenha sofrido alterações legislativas recentes (apenas meras atualizações de valores), o facto de só pensarmos nela nesta altura do ano gera algumas dúvidas e incertezas. Afinal, os ascendentes integram, ou não, o agregado familiar para efeitos de IRS? O meu pai (ou mãe) deve entregar a sua própria declaração de rendimentos? Um ascendente é tratado da mesma forma que um dependente para efeitos de IRS? Devo pedir a fatura do lar no meu número de contribuinte? Paguei a fatura da farmácia do meu avô, posso deduzi-la no meu IRS? Estas e muitas outras dúvidas colocam-se acerca deste tema. Esperemos conseguir clarificar algumas das questões e trazer orientações práticas sobre o preenchimento da declaração modelo 3.

A declaração de rendimentos modelo 3

O correto preenchimento do quadro 7 da folha de rosto da declaração modelo 3 é fundamental para a utilização plena das deduções à coleta com ascendentes. Para o efeito, é determinante o facto de o ascendente viver, ou não, em comunhão de habitação com o sujeito passivo, assim como conhecer o valor dos rendimentos obtidos pelo ascendente e a sua tipologia. São estas informações que vão permitir, ou não, beneficiar das deduções à coleta com ascendentes.

Quem são os ascendentes?

Determina o Código Civil que parentesco é o vínculo que une duas pessoas, em consequência de uma delas descender da outra ou de ambas procederem de um progenitor comum. O parentesco determina-se pelas gerações que vinculam os parentes um ao outro: cada geração forma um grau, e a série dos graus constitui a linha de parentesco. A linha diz-se reta quando um dos parentes descende do outro; diz-se colateral, quando nenhum dos parentes descende do outro, mas ambos procedem de um progenitor comum. A linha reta é descendente ou ascendente: descendente, quando se considera como partindo do ascendente para o que dele procede; ascendente, quando se considera como partindo deste para o progenitor. Na linha reta há tantos graus quantas as pessoas que formam a linha

de parentesco, excluindo o progenitor. Na linha colateral os graus contam-se pela mesma forma, subindo por um dos ramos e descendo pelo outro, mas sem contar o progenitor comum. Assim, os ascendentes em linha reta são os pais, avós e bisavós; os ascendentes colaterais são os irmãos, sobrinhos e tios.

Agregado familiar para efeitos de IRS

Os ascendentes não são elementos do agregado familiar. De uma forma simplista, apenas pais e filhos integram o agregado familiar. Contudo, os ascendentes, ainda que não sendo elementos do agregado familiar, podem ter importância ao nível da liquidação do IRS, através das deduções à coleta. O ascendente, por exemplo, o avô, constitui ele próprio um agregado familiar e está obrigado à entrega da sua declaração de rendimentos, sem prejuízo das situações de dispensa de entrega da declaração modelo 3 que se encontram previstas.

O avô que auferir exclusivamente rendimentos de pensões que durante o ano não ultrapassam o limite de 8500 euros e que não foi sujeito a retenção na fonte não precisa de entregar modelo 3, estando dela dispensado. Já se este avô está coletado numa atividade empresarial ou profissional, ou até auferir uma renda de um imóvel alugado, nestas situações, independentemente dos valores em causa, já terá que entregar a sua declaração de rendimentos.

As deduções à coleta com ascendentes

Atualmente, existem apenas duas deduções à coleta relacionadas com ascendente: a dedução pessoal (ou familiar) e a dedução de encargos com lares.

Há uns anos, era possível a dedução de despesas de saúde com ascendentes, neste momento, tal já não é possível. A dedução pessoal com ascendentes é de 635 euros no caso de existir apenas um ascendente em comunhão de habitação, e de 1 050 euros (525 euros por cada um) no caso de existirem dois ascendentes em comunhão de habitação com o sujeito passivo. Esta dedução é fixa e aplicada de forma automática desde que reunidas as condições para tal. A dedução de encargos com lares é de 25 por cento do valor da despesa paga na instituição com o limite de 403,75 euros. Neste caso, não tem que existir comunhão de habitação.

Nas situações de sujeitos passivos casados ou unidos de facto, em tributação separada, estes valores são reduzidos a metade por cada sujeito passivo.

A dedução pessoal ou familiar com o ascendente

Um agregado familiar que viva em comunhão de habitação com um ascendente pode beneficiar da dedução pessoal com ascendentes. Para que tal se verifique, a residência fiscal do ascendente tem que estar atualizada e os rendimentos deste familiar (do ascendente) não podem ultrapassar o valor da pensão mínima do regime geral, isto é, em 2021, 3854,20 euros (o valor não sofreu alteração face a 2020). O número de identificação fiscal do ascendente deve ser inscrito no quadro 7-A da folha de rosto da declaração modelo 3. Caso este ascendente auferir rendimentos superiores ao valor da pensão mínima do regime geral, então, o agregado familiar já não beneficiará desta dedução à coleta, ainda que se verifique a comunhão de habitação.

DEDUÇÃO PESSOAL (OU FAMILIAR) COM ASCENDENTES

635 euros – quando existe um ascendente

1050 euros – quando existem dois ascendentes

Condições:

1) O ascendente viver em comunhão de habitação com o sujeito passivo

2) Os rendimentos do ascendente serem inferiores a 3854,20 euros.

PREENCHER QUADRO 7A DO ROSTO DA MOD 3

A dedução de encargos com lares

Esta dedução já não tem como condição a comunhão de habitação. O que está em causa é a existência de encargos com apoio domiciliário, lares e instituições de apoio à terceira idade com os ascendentes e colaterais até ao 3.º grau. É condição fundamental para a dedução à coleta com o ascendente que este não auferir rendimentos superiores à retribuição mínima mensal garantida (RMMG), ou seja, em 2021, 9310 euros.

Tais encargos deverão estar suportados por faturas que titulem prestações de serviços e aquisições de bens, isentos de IVA ou tributados à taxa reduzida, devidamente comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, ou quando prestados por estabelecimentos públicos ou outras entidades dispensadas de emitir fatura se encontrem comunicadas através de modelo próprio. É determinante, para efeitos da dedução em análise, que tais prestadores de serviços exerçam atividade de apoio social, isto é, que possuam os CAE 873xx e 8810x.

Para a utilização desta dedução à coleta deve ser inscrito o número de identificação fiscal do ascendente no quadro 7B da folha de rosto da declaração modelo 3. A dedução será operacionalizada através das faturas que já se encontram comunicadas (código 657 do quadro 6 do anexo H à declaração modelo 3). Se o ascendente auferir rendimentos superiores ao da RMMG, então o agregado familiar já não irá beneficiar desta dedução à coleta, até porque neste caso o ascendente terá que entregar a sua própria declaração de rendimentos.

Nas situações em que é possível a utilização desta dedução, e quando são os filhos que suportam a permanência no lar dos seus pais, devem solicitar a emissão de fatura no seu nome e número de identificação fiscal (NIF), facilitando assim a liquidação do IRS pois as faturas já estarão comunicadas no seu NIF. Por exemplo, nas situações em que dois irmãos pagam o lar do seu pai, estes devem solicitar a emissão de fatura de 50 por cento do valor pago no NIF de cada um, para que ambos beneficiem da dedução à coleta na percentagem por si suportada na fatura do lar.

DEDUÇÃO ENCARGOS COM LARES

25 por cento do valor da despesa paga na instituição (lar) com o limite de 403,75 euros.

Condições:

1) Operações isentas de IVA ou taxa reduzida, comunicadas por prestadores de serviços com os CAE 873xx e 8810x

2) Os rendimentos do ascendente serem inferiores a 9310 euros.

PREENCHER QUADRO 7B DO ROSTO DA MOD 3